



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Obriga todas as unidades públicas de saúde em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar o direito ao “Teste da Orelhinha”, o qual é assegurado pela Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010.

Art. 1º Ficam obrigadas todas as unidades públicas de saúde em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar amplamente o direito ao “teste da orelhinha”, assegurado pela Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* ocorrerá por meio de cartaz em folhas de papel A4 ou material similar.

Art. 2º As folhas a que se refere o art. 1º serão afixadas no interior das unidades públicas de saúde em que se realize pré-natal, em local visível e de fácil acesso, e trarão o seguinte texto:

“SR.(A) RESPONSÁVEL, É OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO GRATUITA DO TESTE DA ORELHINHA, EM TODOS OS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS, NAS CRIANÇAS NASCIDAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS.”

Art. 3º As folhas de papel A4 deverão apresentar letras todas maiúsculas na cor preta, com Fonte “Arial” e tamanho 72.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Julho de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica P1349619226/17994. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária (PLO) decorre da preocupação com o impacto negativo que a morosidade no diagnóstico de problemas auditivos é capaz de realizar na vida de uma criança.

De acordo com as Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal do Ministério da Saúde (2012), a prevalência de deficiência auditiva varia de 1 (um) a 6 (seis) neonatos para cada mil nascidos vivos. A média é considerada alta, principalmente se comparada a outras doenças passíveis de triagem, como a fenilcetonúria e a anemia falciforme (detectadas no Teste do Pezinho, sendo a primeira a razão pela qual o referido Teste fora criado).

Desse modo, visando à identificação precoce de possíveis problemas auditivos, a Lei Federal nº 12.303/2010 tornou obrigatória e gratuita a realização do exame de emissões otoacústicas evocadas (ou “Teste da Orelhinha”) em todos os hospitais e maternidades. Esse Teste faz parte da Triagem Auditiva Neonatal Universal (TANU), a qual tem por finalidade identificar, o mais precocemente possível, alguma deficiência auditiva nos neonatos e lactentes. A realização da TANU consiste, portanto, em uma estratégia do Ministério da Saúde, a fim de detectar precocemente alterações auditivas com capacidade de interferir na qualidade de vida do recém-nascido, devendo a triagem ocorrer até o primeiro mês de idade.

A TAN deve ser realizada, preferencialmente, nos primeiros dias de vida (24h a 48h) na maternidade, e, no máximo, durante o primeiro mês de vida, exceto os casos em que a saúde da criança não permita a realização dos exames. Contudo, no caso de nascimentos ocorridos em domicílio, fora do ambiente hospitalar ou em maternidades sem triagem auditiva, a realização do teste deverá ocorrer no primeiro mês de vida e deve ser organizada em duas etapas: teste e reteste.

Ainda de acordo com as diretrizes mencionadas, se o primeiro teste apresentar alteração nos resultados, o recém-nascido deve realizar outro teste em, no máximo, 30 (trinta) dias. Persistindo a alteração, ocorre, então, o encaminhamento do bebê a um serviço de saúde auditiva para maiores investigações, conforme o fluxograma preconizado na Figura 1 do Anexo I.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Entretanto, apesar da existência de uma Norma Federal determinando a realização da Triagem Auditiva Neonatal Universal, estudos mostram que a prevalência da realização do “Teste da Orelhinha” é de 44,1% na Região Nordeste, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo II.

Assim, verifica-se que está longe de ser cumprida a meta estabelecida pelo Comitê Multiprofissional em Saúde Auditiva (LEWIS, 2010) quanto à cobertura da Triagem Auditiva Neonatal em pelo menos 95% dos recém-nascidos. Diante disso, fica evidente o problema de implementação da política de atenção integral à saúde auditiva na infância. Desse modo, infere-se, também, que o Município do Recife não executa a Triagem Auditiva Neonatal em todas as maternidades e hospitais da cidade em que ocorrem partos. Por conseguinte, a deficiência auditiva tem sido tardiamente diagnosticada, e a idade em que é feito esse diagnóstico e iniciada a intervenção é decisiva para o prognóstico do desenvolvimento cognitivo, social e emocional da criança surda.

É de extrema importância, portanto, garantir que a meta de 95% de cobertura da TANU seja atingida no Sistema Único de Saúde (SUS) do Recife.

Dessa maneira, ressalte-se a competência concorrente para legislar sobre a saúde pública, cumprindo ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber. É o que dispõe a Constituição Federal de 1988 – o mesmo Diploma que, insta salientar, normatiza que devem as ações e os serviços públicos integrantes do SUS possuir, entre suas diretrizes, o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. Resta clara, portanto, a competência do Município para atuar sobre o tema.

Outrossim, esta Proposição é de suma importância, pois objetiva disseminar informações para a sociedade recifense no que diz respeito ao direito, já assegurado por Lei, à realização do “Teste da Orelhinha” nos recém-nascidos.

Por fim, também não invade a competência privativa do Executivo a lei que, embora crie despesa (*in casu*, a confecção de cartazes para serem afixados), não trata da estrutura ou atribuição dos Órgãos da Administração, nem do regime jurídico dos seus servidores. Foi o que decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de repercussão geral quanto à análise do ARE 878911 (Tema 917).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Assim, esta Proposição obedece à máxima da separação dos Poderes e está amparada pela Constituição Federal de 1988, bem como pela legislação estadual, além de ser assunto de grande estima para a área da saúde.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

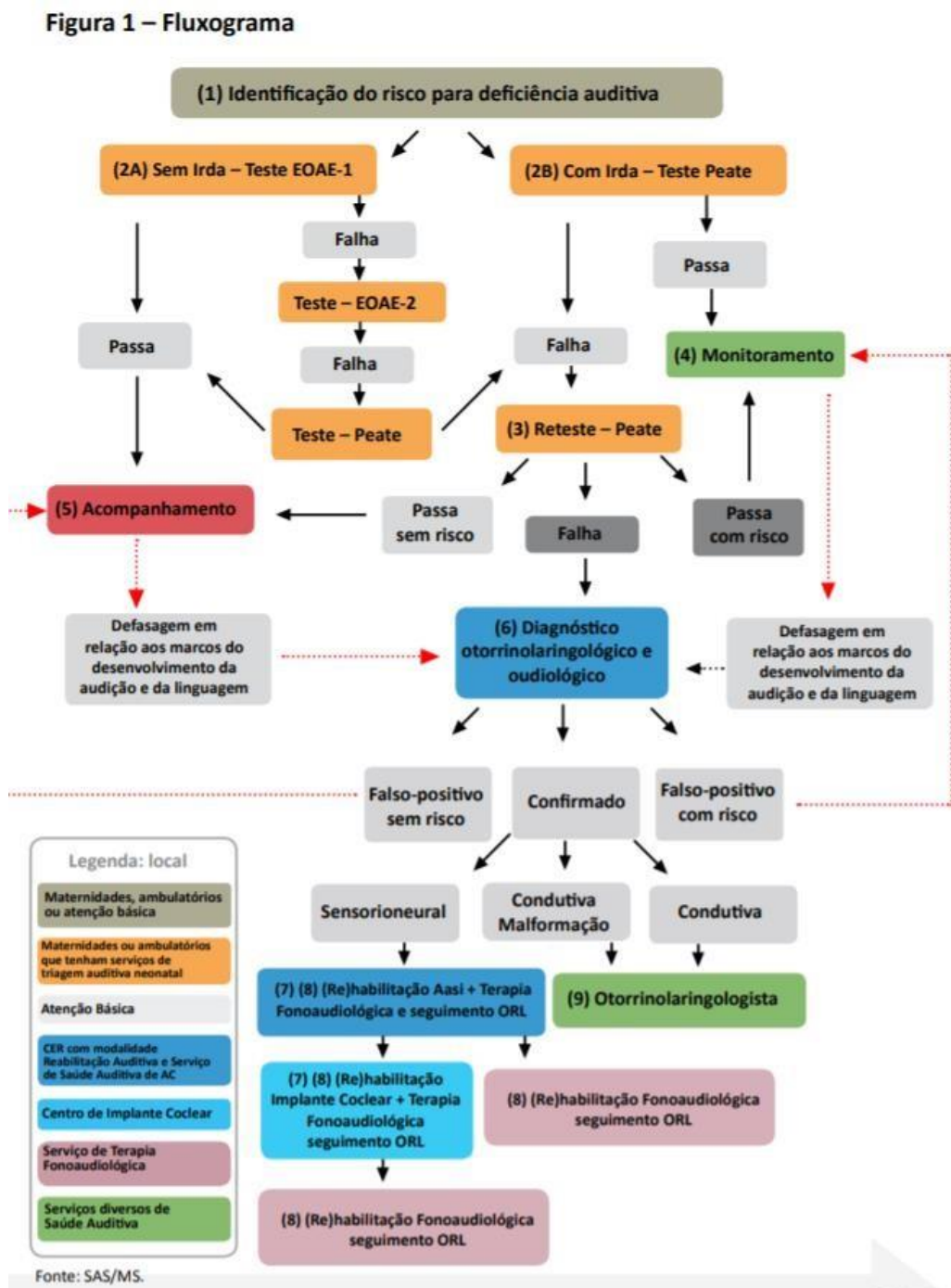
Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Julho de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos



ANEXO I

Figura 1 – Fluxograma indicando as diferentes unidades e níveis de atenção à saúde auditiva na infância



Fonte: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_triagem_auditiva_neonatal.pdf



ANEXO II

Tabela 1 – Distribuição da amostra e prevalência da feitura dos testes do pezinho, orelhinha e olho com base na Pesquisa Nacional de Saúde, Brasil, 2013

Variável	n (%)	Teste do pezinho (%) (95% IC)	Teste da orelhinha (%) (95% IC)	Teste do olho (%) (95% IC)
<i>Regiões</i>				
Norte	1.569 (30,0)	89,0 (86,1/91,4)	41,7 (37,3/46,3)	36,1 (32,1/40,2)
Nordeste	1.569 (30,0)	93,6 (91,9/94,9)	44,1 (40,4/47,8)	35,7 (32,3/39,3)
Centro Oeste	644 (12,3)	98,4 (96,7/99,2)	59,2 (54,4/63,8)	50,0 (44,9/55,1)
Sudeste	920 (17,6)	99,5 (98,5/99,8)	83,5 (80,2/86,3)	83,0 (79,7/85,9)
Sul	529 (10,1)	99,4 (98,3/99,7)	89,4 (85,0/92,6)	81,1 (76,6/84,8)
<i>Cor/etnia</i>				
Branca	2.224 (42,8)	97,6 (96,9/98,2)	75,6 (73,5/77,6)	70,8 (68,7/72,9)
Preta	278 (5,4)	95,7 (94,5/ 96,7)	55,5 (51,6/59,2)	53,6 (50,2/56,9)
Parda	2.690 (51,8)	95,4 (94,5/96,1)	57,1 (54,3/59,7)	50,6 (48,1/53,1)
<i>Plano de saúde</i>				
Sim	1.264 (29,5)	99,4 (99,0/99,4)	89,5 (87,1/91,4)	84,1 (81,8/86,1)
Não	3.967 (70,5)	95,2 (94,3/95,9)	55,6 (53,3/57,8)	50,2 (47,9/52,5)
<i>Renda</i>				
1º quintil	1.824 (30,2)	91,9 (90,1/93,4)	43,4 (40,6/46,2)	38,3 (35,6/41,1)
2º quintil	1.312 (25,0)	97,2 (96,1/97,9)	60,2 (57,4/62,9)	53,2 (50,6/55,7)
3º quintil	858 (18,3)	99,0 (98,6/99,2)	78,5 (75,6/81,2)	72,1 (67,9/75,9)
4º quintil	651 (14,5)	99,1 (98,6/99,4)	85,1 (80,3/88,9)	82,7 (78,6/86,2)
5º quintil	586 (12,0)	99,3 (99,1/99,4)	90,4 (88,8/91,8)	85,7 (83,2/88,0)
Total	5.231 (100)	96,5 (95,8/97,0)	65,8 (63,9/67,7)	60,4 (58,5/62,3)

95% IC, intervalo de confiança de 95%; n, número total.

Fonte: Mallmann, Tomasi e Boing (2020)⁵

⁵ Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572020000400487&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em 11/05/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: Obriga todas as unidades públicas de saúde em que se realize pré-natal, no âmbito do município do Recife, a divulgar o direito ao “teste da orelhinha”, assegurado na Lei Federal nº 12.303, de 2 de agosto de 2010.

Data de Entrada: 18/07/2022 **Data de Saída:** 19/07/2022 **Nº de Ordem:** 17994/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- Existem as seguintes matérias correlatas em tramitação:

PLO 137/2021 - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME TESTE MOLECULAR DE DNA PARA DETECÇÃO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL (AME) EM RECÉM-NASCIDOS.

Situação em 07/06/2021 00:00:00: Aguardando parecer

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2022 - Altera a Lei Municipal nº 17.807, de 4 de junho de 2012, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste do reflexo vermelho (teste do olhinho) nas maternidades e estabelecimentos hospitalares no município do Recife”.

Situação em 14/02/2022 00:00:00: Apresentado em Plenário (Prazo: 28/02/2022)

- A título de informação, tramitou nesta Casa o seguinte projeto de mesma matéria:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2021 - OBRIGA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS EM QUE SE REALIZE PRÉ-NATAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, A DIVULGAR O DIREITO AO “TESTE DA ORELHINHA”, ASSEGURADO NA LEI FEDERAL Nº 12.303, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Situação em 27/06/2022 16:18:00: Retirado pelo autor / arquivado

RETIRADO PELO AUTOR EM REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DIA 27/06/2022.

Check list - requisitos regimentais das proposições

- A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- No art. 1º, a abreviatura “Art. 1º” está em repetição. Solicita-se retirar.





CONSULTORIA LEGISLATIVA

- No art. 1º, solicita-se retirar o trecho a partir de “por meio de” e transformar em um parágrafo único do referido artigo, conforme sugestão”:

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* ocorrerá por meio de cartaz em folhas de papel A4 ou material similar.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não
5. Contém justificativa?
Sim Não
- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?
Sim Não
- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?
Sim Não Não se aplica
- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?
Sim Não Não se aplica
6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?
Sim Não

- Existem as seguintes leis em vigor sobre matéria correlata:

Lei Ordinária 17701/2011 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A REALIZAÇÃO DA TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL, TESTE DO OUVIDINHO, EM CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

LEI MUNICIPAL Nº 18.797, DE 19 DE MAIO DE 2021 - Obriga as Instituições de Saúde, no âmbito do município do Recife, a promover orientação sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho).





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Lei Ordinária 18398/2017 - DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CARIÓTIPO EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS QUE APRESENTAREM SINAIS INDICATIVOS DA SÍNDROME DE DOWN, NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PARTICULARES DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Lei Ordinária 17807/2012 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE DO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO) NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Lei Ordinária 17481/2008 - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DO OLHINHO AOS RECÉM-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

